

PROGRAMAS DE CONFORMIDADE AMBIENTAL COMO ESTRATÉGIA NA CONCEPÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

Miriam Vigil de Oliveira¹

Políticas Públicas, Legislação e Meio Ambiente

Resumo

O presente estudo tem como objetivo averiguar a aplicação de programas de conformidade ambiental na Administração Pública. Este instrumento é considerado grande aliado na concepção das Contratações Públicas Sustentáveis, mostra-se capaz de mitigar, controlar e reparar os impactos negativos à Administração Pública, causados por um processo de compras em desacordo com o desenvolvimento sustentável (DS) e suas dimensões social, econômica e ambiental. O estudo é de natureza qualitativa e foi realizado através da coleta de dados obtidos por meio de uma pesquisa bibliográfica, considerando-se as publicações mais recentes entre os anos 2016 – 2019, em artigos publicados sobre a temática. Foi também capturado e condensado tais achados com o objetivo de identificar as principais práticas utilizadas nas compras públicas, em atendimento aos normativos e regulamentos disponíveis pelos órgãos reguladores da esfera Federal. A estratégia utilizada baseia-se no conceito que emerge como instrumento mais moderno no auxílio às Instituições na sua missão precípua, ou seja, prestar serviços à comunidade de forma adequada imparcial e eficiente, em consonância com o desenvolvimento sustentável. Os resultados da pesquisa demonstram falta de fiscalização e inexistência de Programas de Conformidade nas instituições pesquisadas. Sendo assim, indica-se a implantação deste instituto objetivando fortalecer a cultura das Compras Públicas Sustentáveis entre as partes interessadas (gestores, servidores e fornecedores), para obtenção dos produtos com critérios legalmente sustentáveis.

Palavras-Chave: Compliance; Compras governamentais; Desenvolvimento Sustentável.

INTRODUÇÃO

No Brasil, estima-se que as compras governamentais, nas três esferas de governo, representam cerca de 10% do Produto Interno Bruto do país e para exercer tal capacidade de compra o Poder Público deve ter amparo em Leis e regulamentos (Portal Transparência, 2019). Sendo assim, a Lei Federal nº 8.666/1993, denominada lei das licitações públicas, fundamenta o processo de compras na Administração Pública e determina que o ente

¹ Aluna do Programa Mestrado Profissional em Administração – Gestão, Internacionalização e Logística - PMPGIL Instituição Univali-Universidade do Vale do Itajaí/SC, departamento, miriam43_82@hotmail.com

público só poderá contratar com o particular através de um processo licitatório (BRASIL,1993).

Desta forma, às compras públicas devem ocorrer através de um processo licitatório instruído para atender os requisitos técnicos, legais e também ao desenvolvimento nacional sustentável, esse último foi estabelecido a partir do ano 2010, quando a Lei das Licitações nº 8.666/93 foi alterada pela Lei nº 12.349/2010, sujeitando a administração a contemplar o desenvolvimento sustentável em seus processos de compras bens e serviços ou obras (BRASIL,2010).

Durante várias décadas o desenvolvimento sustentável vem sendo debatido, um dos pioneiros no assunto é o sociólogo, Ellkington, criador do conceito “tripé da sustentabilidade” (pessoas, planeta e lucro), o autor aduz que as organizações devem considerar a performance ambiental e social, além da financeira, objetivando proporcionar uma melhor qualidade de vida a todos envolvidos e às gerações futuras (ELKINGTON, 1997). Nessa mesma linha, o ecossocioeconomista, Ignacy sachs, refere-se ao desenvolvimento a partir da conciliação entre crescimento econômico, aumento igualitário do bem-estar social e preservação ambiental (SACHS, 2000).

Diante da necessidade de estimular os órgãos públicos a implementar práticas de sustentabilidade em suas ações, em 1999 foi divulgada a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), um programa criado pelo Ministério do Meio ambiente, bem como foi criada a Lei 12.305/2010, da qual instituiu a Política de resíduos sólidos, seguido da Instrução Normativa nº 01/2010 (SLTI MPOG)², considerada como o marco inicial da inclusão do desenvolvimento sustentável nas compras públicas, hoje denominadas Compras públicas Sustentáveis (CPS).

Fundamentado nestes programas, à luz do objetivo da pesquisa, pretende-se identificar a conformidade dos critérios sustentáveis em processos de compras, com os normativos internos e externos, pré-determinados pelas Instituições públicas, em atendimento ao desenvolvimento sustentável e ao “Programas de Conformidade ou Compliance³” instrumento de gestão que tem como objetivo auxiliar as instituições no

² Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

³ termo da língua inglesa que significa conformidade

cumprimento das legislações e dos regulamentos que lhe são aplicáveis (IBCG, 2015). Nesse contexto, Delmonico (2017), afirma que é imprescindível a aplicação desses critérios na elaboração dos editais, objetivando intervenções sustentáveis que considerem as dimensões ambientais, sociais e econômicas, minimizando os impactos dessas ações ao meio ambiente.

METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como exploratório e descritiva. Segundo Joseph et al (2005) assume várias formas, dentre elas a análise em arquivos de empresas, descrevendo, estudando e analisando os dados, favorecendo, desta forma, uma melhor compreensão do objetivo proposto ou fenômeno de estudo.

Para atender essa demanda, utilizar-se-á uma abordagem qualitativa, com o intuito de compreender o objeto de estudo em seu ambiente (Joseph et al, 2005) e como os sujeitos interpretam cada situação (MANSANO,2014). Obteve-se os resultados através da coleta de dados por meio de uma pesquisa bibliográfica, nas plataformas digitais: Capes, Scielo, Spell, considerando-se as publicações mais recentes entre os anos 2016 - 2019, idioma Português e Inglês, em artigos publicados sobre a temática e relatórios da Organização das Nações Unidas (ONU) e Ministério do Meio Ambiente (MMA), capturando e condensando esses achados (BARDIN,1997), com o objetivo de identificar às principais práticas utilizadas nas compras públicas em atendimento aos normativos e regulamentos disponíveis pelos órgãos reguladores e os instrumentos de controle utilizados para averiguação destas conformidades.

RESULTADOS E **D**ISSCUSSÃO

Apresenta-se a seguir o resultado da investigação, conforme objetivo da pesquisa e referencial teórico abordado. Com base no estudo dos autores (Paes et al ,2019; Aragão e Jabbour, 2016; Rahman,2017; cheng et al, 2018; ENAP,2019) foi possível observar que, embora algumas instituições públicas pesquisadas demonstrem o comprometimento em atender o desenvolvimento sustentável em seus processos de compras, algumas instituições

deparam-se com barreiras e obstáculos, dentre eles: a) falta de informação do produto; b) problema de ordem financeira; c) conhecimento e conscientização ambiental.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA, 2018) e a Organizações das Nações Unidas (ONU), realizaram uma chamada pública em 2018, em órgãos públicos com vista a selecionar resultados positivos na implementação das CPS, a partir da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) eixo 5, aponta-se: a) Concessão sustentável de restaurantes universitários; b) Grupo de trabalho para compras sustentáveis; c) Contratação de cooperativas de agricultores familiares; d) Frota Sustentável; e) Cartilha de requisitos socioambientais (abinne.org.br); f) Alimentos agroecológicos na alimentação escolar; g) Programa origem sustentável; h) Programa Estadual de contratações públicas sustentáveis; i) Sistema participativo de garantia (ABIO); j) Fomentando compras públicas sustentáveis; k) Gestão e Insumos para Construção e Compras Públicas Sustentáveis no RJ; l) Compras públicas sustentáveis e rotulagem ambiental. As CPS possuem previsão normativa, porém poucos fazem uso dessa prática.

O Painel de Compras Governo Federal, disponibiliza a opção de escolher o item sustentável na hora do cadastramento da intenção de compra, mesmo assim o número de compradores que atendam a esses critérios é insignificante diante do enorme poder de compras do governo (Portal Transparência, 2019).

Para Garcia e Oliveira (2018), a implementação das compras públicas sustentáveis deve ser feita de forma abrangente, na qual contemple o setor produtivo e promova a inovação de produtos sustentáveis – desde a extração da matéria-prima na natureza, até a sua destinação final.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, pode-se observar, que as compras públicas sustentáveis, impactam positivamente no desenvolvimento sustentável, passando a ser vistas como uma ferramenta que, efetivamente, faz jus a promoção de políticas ambientais e sociais, considerando a escala das compras governamentais e o efeito cascata que estas produzem sobre a economia e a sociedade. Por fim, propõe-se aprofundar o resultado desse estudo na seara das compras públicas, com o propósito de fomentar as atividades sustentáveis, analisando, com base no

controle social, a integração da sociedade com a administração pública. Ainda, investigando a efetividade dos órgãos de fiscalização nas deficiências sociais, conforme a legislação socioambiental e com os normativos internos pré-determinados, em razão de sua eficácia como instrumento de controle, tomada de decisão e disseminação de resultados.

REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, Claudia Gomes JABBOUR, Charbel Jose Chiappetta Green training for sustainable procurement? Insights from the Brazilian public sector -2017
- BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1977
- CHENG, Y; Zhu, Q., Sarkis, J. (2013). Motivating green public procurement in China: an individual level perspective. *Journal of Environmental Management*, 126, 85-95
- DELMÔNICO.D. V. de G.: *Barreiras às compras públicas sustentáveis: um survey exploratório no Brasil com organizações participantes do programa A3P- 2017.*
- ELKINGTON, J.; Disponível em: web <https://hbr.org/2018/06/25-years-ago-i-coined-the-phrase-triple-bottom-line-heres-why-im-giving-up-on-it>; Acesso em: 14/05/2020.
- GARCIA, Flávio Amaral; RIBEIRO, Leonardo Coelho. Licitações públicas sustentáveis. RDA – Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 260, p. 231-254, maio/ago. 2012. Disponível em: <[http:// bibliotecadigital. fgv.br/ojs/index. php/ rda/article/viewFile/8836/7629](http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/8836/7629)>. Acesso em 17 de junho de 2020.
- GUIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS: disponível em:www.mma.gov.br; Acesso em 05 de julho de 2020.
- IBCG, *Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, 2015*; disponível em: www.ibgc.org.br; Acesso em 20 de junho de 2020.
- JOSEPH, F.H.Jr; BABIN, B.; MONEY, A.H.;SAMOUEL, P.; - *Fundamentos de Métodos de Pesquisa em Administração.* -Bookman-2007.
- Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, regulada pelo art.37 inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2019/decreto10024.htm. Acesso em 13/05/2020.
- MANSANO, S. R. V. *O método qualitativo nos estudos sociais aplicados: dimensões éticas e políticas.* *Revista Economia e Gestão, Minas Gerais*, v. 14, n. 34, p. 119–136, 2014.
- PAES, C. O; ZUCOLOTOI.; E. ROSA, M; COSTA, L.:*Práticas, Benefícios e Obstáculos nas Compras Públicas Sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura – 2019.*
- PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: disponível [www.portaldatransparência.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br); Acesso em 30 de junho de 2020.
- RAHMAN, S;Ahsan,K., (2017). *Green public procurement implementation challenges in Australian public healthcare sector.* *Journal of Cleaner Production*, 152, 181-197
- SACHS, I.; *Estratégias de transição para o século XXI: Tradução Magda Lopes- Nobel- São Paulo- 199.*
- ZANETTI, A. F *Lei Anticorrupção e Compliance-2016.*